



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2023

Revoga as leis que menciona.

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes leis

I- Lei nº 344, de 13 de junho de 1949, que obriga matrícula obrigatória de cães no município do Recife;

II- Lei nº 2.034, de 21 de novembro de 1952, que dispõe sobre a abertura de farmácias, na forma que menciona;

III- Lei nº 9.005, de 16 de dezembro de 1963, que concede ao sr. Osano Albuquerque Braga, explorar pelo prazo de 10 anos um jornal luminoso com a denominação de eletroplay.

IV- Lei nº 9.434, de 5 de julho de 1965, que dispõe sobre o horário de funcionamento das farmácias e drogarias no município do Recife;

V- Lei nº 9.901, de 31 de janeiro de 1968, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de poços artesianos para abastecimento de edifícios com mais de seis pavimentos e de postos de lavagem de veículos;

VI- Lei nº 10.407, de 20 de outubro de 1971, que dispõe sobre a regulamentação da localização de panificadoras no município do Recife e dá outras providências;

VII- Lei nº 11.841, de 14 de novembro de 1975, que dispõe sobre a concessão de convites-permanentes do ginásio de esportes "Geraldo Magalhães";

VIII- Lei nº 14.613, de 10 de janeiro de 1984, que determina a proibição nas feirinhas típicas e no pátio de São Pedro, da execução de músicas estrangeiras e dá outras providências;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

IX- Lei nº 15.999, de 11 de janeiro de 1995, que condiciona a instalação de placas publicitárias à exigência de divulgação de dados sobre a cidade;

X- Lei nº 16.046, de 28 de junho de 1995, que disciplina o horário de realização de eventos culturais na cidade do Recife e dá outras providências;

XI- Lei nº 16.404, de 2 de julho de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, hotéis, restaurantes e similares, terem disponíveis bafômetros para uso dos seus clientes, e dá outras providências;

XII- Lei nº 16.642, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre a permanência de farmácia de plantão 24 horas em cada bairro;

XIII- Lei nº 16.676, de 23 de julho de 2001, que disciplina o uso de palavras estrangeiras em fachadas, vitrines ou placas de estabelecimentos comerciais na cidade do Recife;

XIV- Lei nº 16.677, de 23 de julho de 2001, que proíbe a instalação de hotéis e motéis próximos a estabelecimentos de ensino, hospitais e templos religiosos;

XV- Lei nº 16.722, de 7 de dezembro de 2001, que estabelece local reservado nas vídeo locadoras, situadas na cidade do Recife, para exposição de fitas de vídeo pornográficas;

XVI- Lei nº 16.793, de 24 de setembro de 2002, que torna obrigatória a exibição de informações sobre o turismo recifense nas telas de cinema da cidade do Recife;

XVII- Lei nº 16.905, de 28 de outubro de 2003, que fixa em 50 (cinquenta) quilômetros por hora, a velocidade máxima permitida nas lombadas eletrônicas no perímetro urbano da cidade do Recife;

XVIII- Lei nº 17.214, de 29 de maio de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias em disponibilizarem o compêndio de bulas de medicamentos para consulta pública gratuita;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

XIX- Lei nº 17.324, de 23 de julho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de colete e capacete com inscrição da numeração da placa das motocicletas, motonetas e triciclos pelos seus condutores e acompanhantes e dá outras providências, no município do Recife;

XX- Lei nº 17.371, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares que sirvam bebidas alcoólicas ou com capacidade de público maior que 500 (quinhentos) frequentadores;

XXI- Lei nº 17.640, de 22 de julho de 2010, que obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, no seu espaço, a incentivarem os clientes utilizarem táxi;

XXII- Lei nº 17.721, de 29 de junho de 2011, que proíbe a venda de carne previamente moída em hipermercados, supermercados e outros estabelecimentos congêneres, localizados no âmbito do município do Recife;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2023.

PAULO MUNIZ

Vereador - SDD





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei que visa revogar leis e decretos ociosos, contribuindo para a desburocratização do Município. O excesso de leis inúteis e obsoletas contribui para a burocracia, para o desincentivo ao empreendedorismo e para a corrupção. Algumas das leis ora revogadas eram úteis quando da sua promulgação, mas, com a promulgação de leis federais ou estaduais sobre o tema, tornaram-se inúteis. Outras diversas são meros atos administrativos em forma de lei, que já produziram seus efeitos. Revogá-las não terá efeito prático, mas efeito simbólico, diminuindo o número de leis. Por fim, há leis que não têm qualquer utilidade para a população, servindo apenas para atrapalhar a vida dos cidadãos e das empresas da nossa cidade.

Este projeto não inclui nenhuma lei capaz de causar polêmica, ou que seja amplamente conhecida pelas pessoas. Apenas leis desconhecidas, de pouco efeito prático ou obscuras. A iniciativa de revogar diversas leis de uma só vez não é inédita. Temos casos em São Paulo, com o vereador Fernando Holiday e também em Balneário Camboriú, com o vereador Lucas Gotardo. A Lei Complementar federal nº 95 (que regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal) determina, em seus arts. 13 e 14, a consolidação das leis, inclusive com revogação em massa de diversos dispositivos legais, tal e qual ora é feito. Assim, apresentados os motivos que embasam a propositura deste projeto de lei, solicita-se dos demais vereadores da cidade do Recife, o devido apoio para sua aprovação e cumprimento das disposições aqui contidas.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2023.

PAULO MUNIZ

Vereador - SDD

